DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.645, DE 22 DE NOVEMBRO de 2.021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Reginópolis e dá outras providências."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Reginópolis – COMDIM, órgão encarregado de políticas públicas em favor dos direitos da mulher, de caráter consultivo e deliberativo de ações técnicas e políticas, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com suporte administrativo e financeiro da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - O COMDIM, tem por finalidade garantir as mulheres o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I. Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos das mulheres e promoção da igualdade entre gêneros;

II. Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III. Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionais às políticas públicas para as mulheres e aos direitos das mulheres;

IV. Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômicos, social e cultural, criando instrumentos que pemitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos das mulheres como cidadã e trabalhadora;

VI. Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas para o empoderamento, com vistas a divulgação da situação das mulheres nos direitos setores;

VII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos das mulheres;

VIII. Sugerir a adoção de medidas normativas ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX. Formular políticas públicas e ações afirmativas relativas a mulher, acompanhando sua implantação, bem como manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando os desenvolvimentos das atividades dos grupos.

Art. 3º O CONDIM será composto por 18 (dezoito) representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo 9 (nove) representantes do poder público e 9 (nove) representantes de organismos da sociedade civil, todas com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos das mulheres, bem como promover fóruns, congressos, reuniões, conferências, debates, cartilhas de orientação e promoção dos direitos e empoderamento feminino.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do COMDIM será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 4º As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Diretoria:

a. Presidente;

b. Vice-presidente;

c. 1° Secretária;

d. 2° Secretária;

III. Comissões Temáticas: serão indicadas em plenária pelas conselheiras.

Parágrafo Único – A presidente, vice-presidente e secretárias serão escolhidas em plenário, dentre as conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil que integram o COMDIM.

Art. 6º A abrangência da organização e do funcionamento do COMDIM será estabelecido pelo seu Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 7º Todas as sessões do COMDIM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º O COMDIM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único – As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos das mulheres do Município, o qual será regulamentado através do decreto do Prefeito.

Parágrafo Único – A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 6°.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2.021, suplementadas se necessárias.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 22 de novembro de 2.021.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.646, DE 22 DE NOVEMBRO de 2.021.

"Altera os parâmetros estabelecidos na lei 2413/2017 para os pagamentos de obrigações de pequeno valor, em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado contra a Fazenda Municipal e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O Poder Executivo Municipal, para fins de proceder aos pagamentos das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, considera como sendo de pequeno valor aquelas iguais ou inferiores ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

ARTIGO 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 2413, de 27 de setembro de 2017.

Reginópolis, 22 de novembro de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.